Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752961
RESOLUÇÃO Nº 11.549, DE 12/08/2014
PROCESSO Nº 201402630-00

Classe: Cadastramento de Diárias de Vereadores e outros
Procedência: Câmara Municipal de Brasil Novo
Interessado: Lindomar Carvalho Garcia
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 001/2013, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES A PARTIR DE 15.02.13. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,
CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 22/24, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão,
Decisão: Deferir o cadastramento da RESOLUÇÃO Nº 001/2013, de 03.09.12 (fl. 02), que "fixa o valor das diárias de viagem, pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal", passando a vigorar a partir de 15.02.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.551, DE 12/08/2014
Processo nº 201216021-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa
Assunto: Cadastro da Resolução Legislativa nº 001/2012
Responsável: Luis Manoel Pantoja Ferreira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Terra Santa. Subsídios dos Vereadores. Cadastro da RESOLUÇÃO Nº 001/2012.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão: CADASTRAR a Resolução Legislativa nº 001/2012 de Terra Santa que fixa subsídios em R$ 5.962,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais) para o Vereador-Presidente e R$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais) para os demais Vereadores, para a Legislatura 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 11.556, DE 14/08/2014
Processo nº 670012002-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201118241-00)
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Responsável: Fernando Antônio Lobato Tavares
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 210/215), com amparo no Art. 65, da LC n.º 25/94, contra a Resolução n.º 10.045, de 24.05.11 (fls. 141/151), publicado no DOE de 17.05.12, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal, a não aprovação da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, exercício financeiro de 2002, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 278-284, alterando-se a decisão anteriormente prolatada, para emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tucumã a aprovação com ressalvas das contas prestadas por FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES, nos termos acima indicados.

RESOLUÇÃO Nº 11.559, DE 19/08/2014
Processo nº 1030012007-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Responsável: João Bosco Rufino Moysés
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO DE 2007. FALECIMENTO DO ORDENADOR APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, MANTENDO-SE ASSIM O REGULAR PROCESSAMENTO DAS CONTAS COM O CHAMAMENTO DO ESPÓLIO, HERDEIROS, SUCESSORES OU CÔNJUGE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS. PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NO DOE E NOTIFICAÇÃO DO ESPÓLIO SE CONSTITUÍDO OU CITAÇÃO DOS HERDEIROS, SUCESSORES E CÔNJUGE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor João Bosco Rufino Moysés, Ex Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de São João de Pirabas, exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 264/269, aprovados por votação unânime.
Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação das contas prestadas pelo Senhor João Bosco Rufino Moysés, bem como seja realizada, para além da publicação desta decisão no DOE, a comunicação do espólio, e, no caso deste não ter sido regularmente constituído, a devida comunicação dos herdeiros, sucessores e cônjuge, acerca da decisão em questão.

ACÓRDÃO Nº 24.921, DE 27/02/2014
Processo nº 650022008-00

Classe: Prestação de Contas 2008
Procedência: Câmara Municipal de Salinópolis
Interessado: José Maria dos Santos Gomes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2008. FALHAS SANADAS APÓS APRESENTAÇÃO DA DEFESA. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor José Maria dos Santos Gomes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 90/92, aprovados por votação unânime.
Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor José Maria dos Santos Gomes. Aplicação de multa de 5% (cinco por cento), dos vencimentos anuais do Vereador Presidente, no valor de R$ 1.717,20 (mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos), pela remessa intempestiva do RGF.

ACÓRDÃO Nº 25.207, DE 03/06/2014
Processo nº 1170022005-00 (201207074-00)

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 20.298/10/TCM, exercício de 2005
Interessado: Robson Ferreira dos Santos – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformada a decisão recorrida, pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 146 a 149 dos autos.
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o ACÓRDÃO Nº 20.298/2010/TCM, e considerar REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Robson Ferreira dos Santos, em favor de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R$-474.820,76 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), pela despesa ordenada.

ACÓRDÃO Nº 25.367, DE 12/08/2014
Processo nº 014272013-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013
Responsáveis: Osvaldo Antônio Maués Quaresma
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba. Prestação de Contas. Exercício 2013. Osvaldo Antônio Maués Quaresma. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Osvaldo Antônio Maués Quaresma, devendo expedir o competente Alvará de Quitação em nome do ordenador no valor de R$ 638.124,77 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), onde se incluem R$ 462.336,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais) de saldo em banco para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.369, DE 12/08/2014
Processo nº 840052009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Eliane Alves da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas do 1°,2° e 3° quadrimestres. Aprovação com Ressalvas. Ciência ao Poder Legislativo.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí, exercício financeiro de 2009, de responsabilidades de Eliane Alves da Silva, impondo-se as ressalvas, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1°,2º e 3º quadrimestres.
II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 7.869.058,61 (sete milhões oitocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), onde se incluem R$ 588.953,27 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.
III – Ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 25.409, DE 14/08/2014
Processo nº 922212009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Eliana Brunoro Depra
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu. Prestação de Contas. Exercício 2009. Descumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF. Aprovação com Ressalva. Ciência ao Poder Legislativo.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I –** APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Eliana Brunoro Depra, impondo-se a ressalva face ao descumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF (saldo insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar).
II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R$ 8.779.102,72 (oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos), onde se incluem R$ 370.617,15 (trezentos e setenta mil, seiscentos e dezessete reais e quinze centavos) de saldo para o exercício seguinte.
III – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE